"Lei nº 1.153 de 17 de dezembro de 1976"

"Dispõe sobre cessão a particulares das áreas disponíveis da Rede Ferroviária Federal S/A e as que forem adquiridas pelo município"

O prefeito Municipal de Manhuaçu (M.G.), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 177, nº VII, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a ceder a pessoas físicas ou jurídicas para construção de casa própria ou estabelecimentos comerciais, das áreas excedentes não utilizáveis pela municipalidade, nos terrenos da Rede Ferroviária Federal S/A (R.F.F.S.A) a serem adquiridas pelo município mediante cessão gratuita ou através de compra.

Art. 2º - Os preços dos respectivos terrenos serão aqueles fixados pela R.F.F.S.A constantes dos ofícios 20.073/SAF-3/76 e 0.139-SAF-3-P/76

Art. 3º - Os interessados recolherão de imediato aos cofres municipais o valor das avaliações referidas no artigo 2º desta lei, podendo em seguida promover a sua utilização.

Art. 4º - Caberá ao Prefeito Municipal de Manhuaçu, após a aquisição definitiva das áreas pretendidas da R.F.F.S.A, oficiar aos benefici

ados desta lei a escritura definitiva para registro no cartório de Imóveis da Comarca.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal através de Decreto delimitar as áreas mais necessárias ao município para instalação de seus serviços, cabendo então a cessão da área restante, cumprindo preceitua o artigo 1º desta lei, mediante prévio edital em locais de fácil acesso ao público para ciência dos interessados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 17 de dezembro de 1976.

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Alvisprimo Fasca
Sec. do Gabinete